



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250912AD00014

CONTRATO Nº: 00136/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. Adjaci Pereira da Silva, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Alto do Céu, S/N - Centro - Pitimbu - PB, CPF nº 364.***-**-00, Carteira de Identidade nº 8****2 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA - R AGOSTINHO LEITAO, 348 - ALECRIM - NATAL - RN, CNPJ nº 08.787.408/0001-67, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº AD 00014/2025 - 04, de 24 de Setembro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZAS E CONsertos EM TUBULAÇÕES, CANOS INTERNOS E EXTERNOS DE DRENAGEM, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	10	180,00	1.800,00
2	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	5	213,30	1.066,50



3	RETIRADA DE ARSERVIÇO CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS	5	225,20	1.126,00
4	RETIRADA DE AR CO SERVIÇO NDICIONADO PISO TETO DE 60.000 BTUS	5	274,72	1.373,60
5	INSTALAÇÃO DE ARSERVIÇO CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSO E SUPORTE CONDENSADORA	80	263,30	21.064,00
6	INSTALAÇÃO DE ARSERVIÇO CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSOSUPORTE CONDENSADORA	80	358,90	28.712,00
7	INSTALAÇÃO DE ARSERVIÇO CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 48.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSO SUPORTE CONDENSADORA	40	466,00	18.640,00
8	INSTALAÇÃO DE ARSERVIÇO CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSO SUPORTE CONDENSADORA	30	532,90	15.987,00
9	CARGA DE GÁS EM ARSERVIÇO CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	45	246,20	11.079,00
10	CARGA DE GÁS EM ARSERVIÇO CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	25	213,80	5.345,00
11	CARGA DE GÁS EM ARSERVIÇO CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS	12	345,50	4.146,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



12	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS	SERVIÇO	10	395,20	3.952,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS MENSAL	SERVIÇO	90	225,70	20.313,00
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 A 36.000 BTUS MENSAL	SERVIÇO	80	270,00	21.600,00
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 A 60.000 BTUS MENSAL	SERVIÇO	40	338,10	13.524,00
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS MENSAL	SERVIÇO	7	366,70	2.566,90
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DIVERSAS CAPACIDADE	SERVIÇO	55	294,50	16.197,50
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PISO TETO	SERVIÇO	10	401,50	4.015,00
19	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS ATÉ 7 METROS	SERVIÇO	15	307,60	4.614,00
20	PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	15	191,70	2.875,50
21	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTUS ATÉ 10 METROS	SERVIÇO	10	199,90	1.999,00
22	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS ATÉ 10 METROS	SERVIÇO	10	256,60	2.566,00
23	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS ATÉ 10 METROS	SERVIÇO	10	299,40	2.994,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



24	PLACA DE COMANDO DE SERVIÇO AR CONDICIONADO PISO TETO		15	264,80	3.972,00
25	COMPRESSOR PARA SERVIÇO SPLIT DE 9.000 BTUS		15	588,20	8.823,00
26	COMPRESSOR PARA SERVIÇO SPLIT DE 12.000 BTUS		30	662,50	19.875,00
27	COMPRESSOR PARA SERVIÇO SPLIT DE 18.000 BTUS		30	760,20	22.806,00
28	COMPRESSOR PARA SERVIÇO SPLIT DE 22.000 A 24.000 BTUS		30	885,50	26.565,00
29	COMPRESSOR PISO SERVIÇO TETO DE 36.000 A 60.000 BTUS		15	1.797,70	26.965,50
30	REPOSIÇÃO DE MOTOR SERVIÇO VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE EXTERNA		10	237,70	2.377,00
31	REPOSIÇÃO DE MOTOR SERVIÇO VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE INTERNA		10	175,40	1.754,00
32	REPOSIÇÃO DE MOTOR SERVIÇO VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE EXTERNA		12	255,30	3.063,60
33	REPOSIÇÃO DE MOTOR SERVIÇO VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE INTERNA		12	177,00	2.124,00
34	REPOSIÇÃO DE MOTOR SERVIÇO VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE EXTERNA		10	230,00	2.300,00
35	REPOSIÇÃO DE MOTOR SERVIÇO VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE INTERNA		10	330,10	3.301,00
36	REPOSIÇÃO DE MOTOR SERVIÇO VENTILADOR EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS UNIDADE INTERNA		6	416,60	2.499,60
37	REPOSIÇÃO DE MOTOR SERVIÇO VENTILADOR EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS UNIDADE EXTERNA		6	400,50	2.403,00
38	REPOSIÇÃO DE SERVIÇO ROLAMENTOS		30	80,10	2.403,00
39	REPOSIÇÃO DE SERVIÇO CAPACITORES DE 1 UF A 3,5 UF		55	57,80	3.179,00



40	REPOSIÇÃO DE SERVIÇO CAPACITORES DE 15 UF A 50 UF	55	142,50	7.837,50
41	REPOSIÇÃO DE SERVIÇO SENSORES PARA SPLIT	55	155,90	8.574,50
42	REPOSIÇÃO DE SERVIÇO SENSORES PARA PISO TETO	25	156,10	3.902,50
43	REPOSIÇÃO DE SERVIÇO TURBINA PARA SPLIT DE 9.000 BTUS	12	186,60	2.239,20
44	REPOSIÇÃO DE SERVIÇO TURBINA PARA SPLIT DE 12.000 BTUS	12	199,40	2.392,80
45	REPOSIÇÃO DE SERVIÇO TURBINA PARA SPLIT DE 18.000 BTUS	12	212,40	2.548,80
46	REPOSIÇÃO DE SERVIÇO TURBINA PARA SPLIT DE 22.000 BTUS	12	205,60	2.467,20
47	REPOSIÇÃO DE SERVIÇO TURBINA PARA SPLIT DE 60.000 BTUS	7	249,50	1.746,50
48	CHAVE CONTATORA SERVIÇO	20	156,10	3.122,00
49	PRESSOSTATO DE SERVIÇO BAIXA	12	109,70	1.316,40
50	PRESSOSTATO DE ALTA SERVIÇO	12	114,40	1.372,80
51	BANDEIJA DO DRENO SERVIÇO DA EVAPORADORA	15	120,70	1.810,50
52	SENSOR DE DEGELO SERVIÇO	10	104,70	1.047,00
53	SUORTE DO SERVIÇO CONDESADOR	10	119,20	1.192,00
54	SERPENTINA DE COBRE SERVIÇO DE 9.000 A 12.000 BTUS	40	519,20	20.768,00
55	SERPENTINA DE COBRE SERVIÇO DE 18.000 A 36.000 BTUS	40	850,20	34.008,00
56	SERPENTINA DE COBRE SERVIÇO DE 48.000 A 60.000 BTUS	40	1.487,70	59.508,00
				Total: 497.820,40

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 497.820,40 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2005 2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

000081 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04 062 2005 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

000243 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

000329 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04 122 2005 2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

000437 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

000593 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10 301 2011 2099 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

001265 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA



15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
000923 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10 302 1014 2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
001443 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10 302 1014 2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
001381 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 2005 2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
002945 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15020000 Recursos não vinculados da compensação de impostos
002947 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA
12 361 1005 2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO– QSE
15500000 Transferência do Salário– Educação
002615 3390.39 99 OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS–PESSOAJURÍDICA
12 361 1005 2959 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL–COMPL. VAAF FEB 30%
15410000 Transferências do FUNDEB–Complementação da União – VAAF
002703 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA
12 361 1005 2961 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL– COMPL. VAAT FEB 30%
15420000 Transferências do FUNDEB– Complementação da União – VAAT
002741 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA
12 365 1004 2965 MAN.DAS ATIV. DA EDUC. INF.–COMPL.VAAF FEB30%
15410000 Transferências do FUNDEB– Complementação da União – VAAF
003221 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA
12 365 1004 2967 MAN. DAS ATIV. DAE DUC. INF. –COMPL.VAAT FEB 30%
15420000 Transferências do FUNDEB– Complementação da União– VAAT
003257 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA
12 361 1005 3061 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL– COMPL. VAAR FEB 30%
15430000 Transferências do FUNDEB– Complementação da União– VAAR
002829 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA
12 365 1004 3063 MAN. DAS ATIV. DA EDUC. INF.– COMPL.VAAR FEB30%
15430000 Transferências do FUNDEB– Complementação da União– VAAR
003293 3390.39 99 OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA
02.080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
08 244 2005 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN
HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
08 244 3001 3042 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA
FELIZ
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
003973 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08 244 2005 2046 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR E CONS. CONTROLE SOCIAL
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
003661 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08 244 3003 2098 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGD–BF
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
004403 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



08 244 3002 2982 MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
004189 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08 244 3001 3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
003861 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15 122 2005 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
004623 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA
02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO
13 122 2005 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE,
CULTURA
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
005261 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
20 122 2005 2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA,
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
005605 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27 812 2005 3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
006167 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a-O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

b- De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/09/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 26 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ADJACI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e Gestão de
Pessoas

PELO CONTRATADO
HUDSON BARRETO
FERNANDES:0112037640
8
Assinado de forma digital por
HUDSON BARRETO
FERNANDES:01120376408
Dados: 2025.09.26 14:10:11 -03'00'
**STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
TECNICOS LTDA**